

**DECRETO Nº 2194/2020**

Publicação Nº 2448104

. DECRETO Nº 2194/20  
. De 21 de abril de 2020

Homologa RESOLUÇÃO Nº 02/2020/COMED Dispõe sobre o regime especial de ensino não-presencial, na Rede Municipal de Educação de Indaial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, O Conselho Municipal de Educação de Indaial/COMED, de acordo com a Lei nº 5359/2016, Decreto Municipal nº 627/2018, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Indaial/COMED que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando, o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

DECRETA,

Art. 1º - Fica homologado a resolução nº 002/2020/COMED, que estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais, conforme Planejamento Estratégico de Implementação do Ensino Não-Presencial na Rede Municipal de Ensino de Indaial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Indaial, seja na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do Anexo que acompanha este Decreto, conforme resolução nº 002/2020/COMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

Jairo Gebien

Secretário de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Rua Castelo Branco, 211 – Centro – I N D A I A L – SC CEP: 89080-051 Tel.: 47 – 3333 3794 E-mail: comed@indaial.sc.gov.br

RESOLUÇÃO/COMED nº 002, de 17 de abril de 2020

Dispõe sobre o regime especial de ensino não-presencial, na Rede Municipal de Educação de Indaial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no Artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o Artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 4º, consagra o dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º - A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, que estabelece a autonomia dos municípios, e possibilita, no Inciso III, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;